

## TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA CONSUVET TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO LTDA**

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Catanduvás**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt, 1.435, em Catanduvás/SC, neste ato representado por Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo de Catanduvás, **Sr. Itamar Cardozo Moreira**, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSUVET TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Coronel Rupp, 2444, Apt 101, Bairro Centro, no Município de Catanduvás/SC, CEP nº 89.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.327.980/0001-77, neste ato regularmente representada pela Sra. Daniella Thaís de Castro Bessani, inscrita no CPF sob o nº 088.325.069-12, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Processo de **Dispensa de Licitação nº 0005/2025**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 75, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de trator com potência de 130cv, ensiladeira e carreta agrícola, equipamentos em excelente estado de conservação. A prestação dos serviços inclui todos os gastos com a manutenção dos equipamentos, incluindo motorista devidamente habilitado e combustível.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	60	Horas	Serviço com trator potência 130cv, ensiladeira e carreta agrícola, equipamentos em excelente estado de conservação. - A prestação dos serviços inclui todos os gastos com a manutenção do trator, da ensiladeira e da carreta agrícola, incluindo motorista devidamente habilitado e combustível	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- O preço total dos serviços contratados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a serem pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.
- O valor pago pela hora será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- O pagamento só será efetuado após a comprovação de recolhimento das contribuições sociais, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de nota fiscal atestada pela autoridade competente, conforme disposto nos dispositivos legais.
- Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- 4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, acompanhada de fotos com data e horário dos serviços executados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- 4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços executados.

### 3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **31/01/2025 até 31/03/2025**, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025, conforme Lei Orçamentaria Anual;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3.3.90	1.500	111/2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias

### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 10 (dez) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após a data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

peloprazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, **poderá** ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, 30 de janeiro de 2025.

---

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC  
ITAMAR CARDOZO MOREIRA  
CONTRATANTE

---

CONSUVET TREINAMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF n. °

Nome:  
CPF n. °

**Fiscal de contrato**  
**José Carlos Dalsoto**